

**TERMO ADITIVO Nº 232/14 - DEGEC/SULIC** - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 389/13 - DEGEC/SULIC; **Partes:** CORSAN e ENGECENTER CONSTRUÇÕES LTDA; **Editais de Concorrência** nº 016/13 - SUSUP/DA/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A prestação de serviços de engenharia de manutenção, conservação e construção para ampliação ou adaptação de unidades operacionais de produção ou administrativas da CORSAN - recuperação de próprios, para a Regional SURMIS - Lote 6 - COP Santa Rosa/RS; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo Contratual, pelo período de 365 dias; **Valor:** R\$ 218.635,52; **Recursos:** PRÓPRIOS.

**TERMO ADITIVO Nº 233/14 - DEGEC/SULIC** - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 390/13 - DEGEC/SULIC; **Partes:** CORSAN e ENGECENTER CONSTRUÇÕES LTDA; **Editais de Concorrência** nº 016/13 - SUSUP/DA/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A prestação de serviços de engenharia de manutenção, conservação e construção para ampliação ou adaptação de unidades operacionais de produção ou administrativas da CORSAN - recuperação de próprios, para a Regional SURMIS - Lote 7 - COP Santo Ângelo/RS; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo Contratual, pelo período de 365 dias; **Valor:** R\$ 249.233,35; **Recursos:** PRÓPRIOS.

**TERMO ADITIVO Nº 260/14 - DEGEC/SULIC** - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 378/12 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e MANUTENSUL LTDA; **Editais de Pregão Eletrônico** Nº 120/12 - SUSUP/DA/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A prestação de serviços especializados de manutenção de drives tipo chave estática de partida suave (SOFT-STARTER) e conversor de frequência, com fornecimento de peças, placas e módulos, para o DEMAT/SUMOP; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo contratual, pelo período de 455 dias; **Valor:** R\$ 305.570,81; **Recursos:** PRÓPRIOS.

**TERMO ADITIVO Nº 278/14 - DEGEC/SULIC** - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 484/10 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e CLS GARCIA CONSTRUÇÕES LTDA; **Concorrência** nº 329/10 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A execução dos Serviços de Engenharia de Manutenção, Conservação e Construção de Unidades Operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgoto Sanitário - Recuperação de Próprios - DEOM Sul Campanha; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo Contratual, pelo período de 365 dias, bem como a alteração da razão social de CLS GARCIA & CIA LTDA para "CLS GARCIA CONSTRUÇÕES LTDA"; **Valor:** R\$ 1.351.328,34; **Recursos:** PRÓPRIOS.

**TERMO ADITIVO Nº 279/14 - DEGEC/SULIC** - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 485/10 - DEGEC/SUSUP; **Partes:** CORSAN e ENGECENTER CONSTRUÇÕES LTDA; **Concorrência** nº 328/10 - SUSUP/DAFRI/CORSAN; **Objeto do Contrato:** A execução dos Serviços de Engenharia de Manutenção, Conservação e Construção de Unidades Operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Tratamento de Esgoto Sanitário - Recuperação de Próprios - DEOM Central Fronteira; **Objeto do Aditivo:** A prorrogação do prazo contratual, pelo período de 365 dias; **Valor:** R\$ 2.493.239,09; **Recursos:** PRÓPRIOS.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

Código: 1411178

## Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário de Estado: NEIO LÚCIO FRAGA PEREIRA

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261  
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 04, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece o ordenamento e controle das atividades que envolvem a criação de espécies de peixes exóticos invasores.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e

Considerando a LC140/2011 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências,

Considerando a Resolução do CONAMA nº 413 de 26 de julho de 2009, que estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica proibida a introdução, a reintrodução, a soltura, a criação, o transporte, a translocação, a doação, a manutenção, e a comercialização em vida sem a autorização do órgão ambiental competente, das espécies de peixes enquadradas no Anexo 3, da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013.

**Parágrafo único.** A atividade de pesquisa científica, exceto as que envolvam hibridização, será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente.

**Art. 2º.** Os espécimes de peixes enquadrados na Categoria 1, do Anexo 3, da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013 devem ser abatidos em até 360 dias a partir da publicação desta normativa.

§ 1º As pessoas físicas e/ou jurídicas que, por qualquer motivo, possuírem esses espécimes deverão providenciar, sem ônus ao Estado, o abate dos mesmos.

§ 2º Fica proibida a comercialização do produto do abate ou de exemplares vivos.

§ 3º É facultado à pessoa física e/ou jurídica a doar o produto e/ou subproduto do abate desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

§ 4º É permitida a comercialização de partes, produtos e/ou subprodutos dos espécimes com origem comprovada de fora do Rio Grande do Sul.

§ 5º O processo de abate dos espécimes de peixes deve seguir as normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

**Art. 3º.** O uso e/ou manejo dos espécimes de peixes enquadrados na Categoria 2, do Anexo 3, da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013, para qualquer finalidade, somente poderá ser realizado mediante a autorização do órgão ambiental, através de licenciamento ambiental da atividade.

§ 1º Fica proibido o uso e/ou manejo dos espécimes em tanques-rede, programas de povoamento, peixamento, soltura ou similares, em ambientes naturais, reservatórios de uso múltiplo, usinas hidrelétricas, ou qualquer atividade que possibilite o acúmulo de água para finalidades diversas.

§ 2º Fica proibido o uso e/ou manejo de espécies sem ocorrência natural para a bacia hidrográfica em questão, em tanques-rede, programas de povoamento, peixamento, soltura ou similares.

**Art. 4º.** Caberá ao órgão ambiental licenciador, regulamentar o uso e manejo dos espécimes de peixes, e definir recomendações técnicas que garantam o cumprimento das atividades previstas no art. 3º no prazo de 360 dias a partir da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Deverão ser itens obrigatórios do disposto no *caput*:

- I- Medidas econômicas e tecnologicamente viáveis de segurança que impeçam o acesso dos espécimes, em qualquer fase de seu desenvolvimento, a ambientes naturais.
- II- As áreas destinadas à produção e estocagem de larvas e alevinos deverão ser parte integrante de um sistema fechado de circulação da água, não podendo ser conectadas por gravidade a ambientes naturais.
- III- Medidas de segurança as quais impeçam a dispersão dos espécimes, em qualquer fase de seu desenvolvimento, pela fauna silvestre, por remoção de vegetação aquática, e por fenômenos naturais como grandes pulsos de inundação.

**Art. 5º.** Caberá ao poder público fomentar o desenvolvimento de tecnologia visando a produção de espécies nativas com finalidades múltiplas.

**Art. 6º.** Caberá ao poder público estabelecer medidas de controle visando redução, e quando possível a erradicação, das espécies de peixes invasoras em Unidades de Conservação e áreas públicas.

**Art. 7º.** Os empreendimentos que utilizam espécies de peixes exóticos invasores listados no Anexo 3 da Lista A da Portaria SEMA nº 79/2013, ficam automaticamente enquadrados com máximo potencial de severidade, com base na Resolução CONAMA nº 413/2009, independente do seu tamanho ou da quantidade de espécimes em uso.

**Art. 8º.** O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implica nas sanções previstas em Lei.

**Art. 9º.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411124

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Estabelece o ordenamento e controle das atividades que envolvem a criação de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro), espécie enquadrada na Categoria 2 da Portaria SEMA nº 79/2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e

Considerando a Lei Complementar 140, de 8 de dezembro 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora,

Considerando o Art. 171 da Lei Estadual 13.914 de 12 de janeiro de 2012 que proíbi a introdução, transporte, posse e utilização de espécies de animais silvestres não-autóctones no Estado, salvo as autorizadas pelo órgão estadual competente, com rigorosa observância à integridade física, biológica e sanitária dos ecossistemas, pessoas, culturas e animais do território Rio-grandense,

Considerando a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências,

Considerando que as espécies enquadradas na Categoria 2 da Portaria SEMA nº 79/2013 podem ser utilizadas em condições controladas, com restrições, sujeitas à regulamentação específica:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica proibida a instalação de novos criadouros de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro) no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Os criadouros já existentes devem apresentar medidas de prevenção, contenção e controle da espécie de forma a assegurar que não ocorra escape em qualquer fase do seu desenvolvimento.

**Art. 3º.** Quando da desativação de empreendimentos de uso e/ou manejo da espécie, o empreendedor deverá eliminar todos os espécimes em qualquer fase do seu desenvolvimento a fim de evitar a contaminação dos ambientes naturais.

**Art. 4º.** Nos empreendimentos que utilizam tanques de criação de peixes, pesque-pagues e reservatórios ou outros similares, devem ser estabelecidas medidas preventivas e de controle permanentes para evitar a proliferação de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro).

**Art. 5º.** Caberá ao órgão ambiental licenciador, regulamentar o uso e/ou manejo de *Lithobates catesbeianus* (rã-touro) no caso dos criadouros já existentes, e definir recomendações técnicas que garantam o cumprimento dos arts. 2º, 3º e 4º desta Instrução Normativa no prazo de 360 dias a partir da sua publicação.

**Art. 6º.** Os empreendimentos que utilizam *Lithobates catesbeianus* (rã-touro) no Estado ficam automaticamente enquadrados com máximo potencial de severidade, com base na Resolução CONAMA nº 413/2009, independente do seu tamanho ou da quantidade de espécimes em uso.

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implica nas sanções previstas em Lei.

**Art. 8º.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411125

### PORTARIA SEMA Nº 115, de 12 de novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, que visa apurar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos narrados no expediente administrativo nº 9367-0500/14-3:

a) André Osório Rosa - Id. Func. nº 3173445/01 - Presidente;

b) Vanessa Pedrosa Konrath - Id. Func. nº 3867056/01;

c) Juliano Roberto Zanchin - Id. Func. nº 3132331/01.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2014.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411126

### PORTARIA SEMA Nº 113, de 11 de novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, que visa apurar no prazo de 30 (trinta) dias úteis, os fatos narrados no expediente administrativo nº 7020-0500/13-0:

a) Tatiane Ongaratto Leite - Id. Func. nº 3048918/02 - Presidente;

b) Ana Paula Maciel Ribeiro - Id. Func. nº 3063372/01;

c) Jaqueline Egert de Moraes - Id. Func. nº 3846008/01.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

**Neio Lúcio Fraga Pereira**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 1411127